



CONSULTORIA ATUARIAL

Rua João Anes, 157 - São Paulo - SP
Tel: 55 11 3834.4933 - ccaconde@ccaconde.com.br
www.ccaconde.com.br

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO DE BENEFÍCIOS SETORIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV

Agosto/2018

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	5
3. MÉTODOS ATUARIAIS E MODALIDADE DO PLANO	7
4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	9
5. FUNDOS DE COTAS E FUNDO ADMINISTRATIVO	14
6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	16
7. INSTITUTOS	21
8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	25
9. (CA) COBERTURA ADICIONAL – COMPANHIA SEGURADORA	26
10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO	27
11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO	29
12. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS	30
13. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES	31
14. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES	32
15. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL	33
16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	34
17. FLUXO DE CAIXA	35
18. NOMENCLATURA ATUARIAL	36
19. SIMBOLOGIA ATUARIAL	38
ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	39
ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS	40

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica destina-se à demonstração das bases técnico-atuariais utilizadas na avaliação do Plano de Benefícios Setorial dos Servidores Públicos dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, denominado **Plano RS-Municípios**, administrado pela **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**.

O **Plano RS-Municípios** é um plano com múltipla escolha na **Renda de Aposentadoria**, contendo Benefícios Programados e Benefícios de Risco, enquadrados na modalidade “Contribuição Definida”, calculados financeiramente.

Consideram-se Afiliados Setoriais do Plano os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que mantenham vínculo associativo com o Instituidor Setorial, mediante Termo de Afiliação Setorial firmado junto ao Instituidor Setorial e à **RS-PREV** e abrangerá, necessariamente, todos os servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município, suas autarquias e fundações públicas, obrigando-se a verter contribuições ao Plano.

As formulações constantes desta Nota Técnica Atuarial obedeceram a critérios atuariais internacionalmente aceitos.

São Paulo, agosto de 2018.

Conde Consultoria Atuarial Ltda.


Alberto dos Santos
Atuário MIBA nº892


Caio Conde
Atuário MIBA nº2630

2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

Os valores das Bases Financeiras e as Hipóteses Atuariais estão demonstrados no Anexo I e serão atualizados através de Estudos Técnicos de Aderência.

Apresentamos a seguir a descrição dos Termos Técnicos:

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos participantes. Não se tem certeza do tempo que cada participante irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Taxa de crescimento exponencial durante o período de atividade do participante, observado o intervalo entre as idades 14 e 70 anos, e determinada a partir de dados extraídos da folha salarial, da política de recursos humanos e de expectativas das patrocinadoras ou instituidores.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Taxa de crescimento exponencial durante a vida do participante assistido, determina a partir da diferença histórica entre o índice do Plano e o índice de reajustamento de benefícios.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o salário sofre “achamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e, à medida que se distancia da data de reajuste, o benefício sofre “achamento” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e consequentemente o plano irá gastar menos.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Instrumento que mede a expectativa de desligamento do participante do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez.

VII. TAXA DE JUROS (I)

Todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios terão uma rentabilidade equivalente à taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

3. MÉTODOS ATUARIAIS E MODALIDADE DO PLANO

O Plano de Benefícios está estruturado na modalidade Contribuição Definida, de acordo com a Resolução CGPC nº 16, de 22/11/2005 e da Instrução SPC nº 9, de 17/01/2006 e publicado em 19/01/2006.

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 CAPITALIZAÇÃO POR SISTEMA DE COTAS:

- ✓ Benefícios Programados:
 - Renda Mensal Por Prazo Certo e
 - Renda Mensal Temporária.
- ✓ Benefícios por Sobrevivência do Assistido:
 - Renda Mensal, não vitalícia.
- ✓ Benefício de Risco (Calculado Financeiro)
 - Benefício de Invalidez ou Pensão por Morte.

3.1.2 REPARTIÇÃO SIMPLES

- ✓ Despesas Administrativas (Custeadado pelo Afiliado Setorial, Participante Ativo, Especial, Vinculado, Assistido e ex-Participante que tenha saldo de Reserva).

3.2 MÉTODO DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 CUSTEIO NORMAL

São as Contribuições Básicas e Facultativas vertidas pelos Participantes e Contribuições do Afiliado Setorial, conforme Regulamento do Plano.

3.2.2 PERSPECTIVAS DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de Contribuições Básicas estão fixadas no Regulamento em percentual incidente sobre o Salário de Participação para os Participantes, enquanto que a Parte do Afiliado Setorial incide sobre a parcela da Remuneração do Participante Ativo que exceder o Teto do RGPS e não ultrapassar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Não obstante, os valores das Contribuições Facultativas, aportadas somente pelos participantes, são livres e variarão de acordo com a perspectiva individual de cada participante.

3.2.3 CUSTEIO ADMINISTRAÇÃO

São as Contribuições Administrativas do Afiliado Setorial, Participante Ativo, Especial, Vinculado, Assistido e ex-Participante que tenha saldo de Reserva, concorrerão para as Despesas Administrativas, relativas a este Plano de Benefícios, através de contribuições especialmente determinadas para esta finalidade, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio.

4. CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO

O **Plano RS-Municípios** será custeado por contribuições dos Participantes e dos Afiliados Setoriais, conforme Regulamento do Plano.

a) Contribuições do Participante

- Contribuição Básica do Participante Ativo e Especial, obrigatória e mensal, correspondente a uma alíquota escolhida pelo Participante sobre o seu Salário de Participação, com a seguinte destinação:
 - Constituição da Reserva de Aposentadoria;
 - Constituição da Reserva de Longevidade, opcional;
 - Custeio da Cobertura Adicional, opcional;
 - Custeio das Despesas Administrativas, conforme taxa de carregamento estabelecida em Plano de Custeio.
- Contribuição Facultativa do Participante Ativo, Especial ou Vinculado, de caráter voluntário, em valor definido livremente pelo Participante, com a seguinte destinação:
 - Constituição da Reserva de Aposentadoria;
 - Constituição da Reserva de Longevidade;
 - Custeio da Cobertura Adicional;
 - Custeio das Despesas Administrativas, conforme taxa de carregamento estabelecida em Plano de Custeio.
- Contribuições Administrativas do Participante Vinculado, Assistido e ex-Participante que tenha saldo de Reserva, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou sobre o saldo da Reserva do Participante, destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.

Notas:

- ❖ A alíquota da Contribuição Básica será escolhida pelo Participante, respeitado o mínimo de 2,0% e intervalos de 0,5% entre as opções, sendo aplicada a alíquota de 6,0% na ausência de escolha, sobre o Salário de Participação;

- ❖ As contribuições mensais dos Participantes serão efetuadas 13 vezes por ano, o que inclui a Contribuições sobre a gratificação natalina;
- ❖ Valores recebidos de EFPC ou EAPC (Portabilidade) serão considerados como contribuição para melhoria de benefício, as quais serão creditadas em Fundos específicos.

b) Contribuições do Afiliado Setorial

- Contribuição a ser aportada pelo Afiliado Setorial em favor do Participante Ativo a ele vinculado, obrigatória e mensal, correspondente a 100% da Contribuição Básica, observado o limite máximo previsto na respectiva lei municipal sobre a parcela da Remuneração do Participante Ativo que exceder o Teto do RGPS, com a seguinte destinação:
 - Constituição da Reserva de Aposentadoria;
 - Constituição da Reserva de Longevidade, caso o Participante tenha optado;
 - Custeio da Cobertura Adicional, caso o Participante tenha optado;
 - Custeio das Despesas Administrativas, conforme taxa de carregamento estabelecida em Plano de Custeio.
- O Afiliado Setorial não aportará contribuição em favor do Participante Ativo que não esteja abrangido por Regime de Previdência Complementar – RPC ou que não possua Remuneração superior ao Teto do RGPS, do Participante Especial, do Participante Vinculado, do Assistido ou do ex-Participante.

c) Indexador de Atualização do Plano

- O valor de cada cota patrimonial será apurado mensalmente em função da valorização do patrimônio do Plano.

4.2 UNIDADE MONETÁRIA DO PLANO – UMP

Equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) na data da aprovação deste Regulamento pela Previc, devendo este valor ser reajustado no início de cada ano, pelo Índice do Plano acumulado até o mês dezembro do ano anterior.

4.3 SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO (SP)

Conforme o disposto no Regulamento do Plano, o Salário de Participação corresponde a:

“Art. 16. Entende-se por Salário de Participação:

- I - para o Participante Ativo, o valor de sua Remuneração;
- II - para o Participante Especial, seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao do rompimento do Vínculo Funcional;
- III - para o Participante Vinculado, seu Salário de Participação vigente no mês anterior ao do rompimento do Vínculo Funcional; e
- IV - para o Assistido, o valor de seu benefício pago pela **RS-PREV**.

Parágrafo único. Os Salários de Participação de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvada a primeira atualização, que será feita com base no Índice do Plano acumulado da data do rompimento do Vínculo Funcional até o mês de dezembro. ”

4.4 FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos terão pagamentos efetuados em 12 (doze) parcelas mensais por ano, ressalvada a possibilidade de opção, por parte do Participante ou de seus Beneficiários, conforme o caso, pelo recebimento do benefício em 13 (treze) prestações mensais por ano, e devem estar em conformidade com o disposto no Regulamento:

“Art. 38. A renda mensal dos benefícios previstos neste Regulamento corresponderá a um número constante ou decrescente de cotas, à escolha do Participante ou de seus Beneficiários, conforme o caso, multiplicado pelo valor da cota mensal vigente, observado o prazo definido para o recebimento do benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 37 deste Regulamento, caso em que a renda mensal do Benefício de Longevidade estará atrelada aos pagamentos efetuados à **RS-PREV** pela companhia seguradora a que se refere o § 2º do art. 22 deste Regulamento.

Art. 39. O Assistido poderá alterar o prazo e a forma de recebimento do respectivo benefício, observadas as alternativas disponíveis neste Regulamento, mediante requerimento justificado à **RS-PREV**, o qual, uma vez deferido, ensejará o recálculo da correspondente renda mensal.

§ 1º Na hipótese de dois ou mais Beneficiários serem Assistidos, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser subscrito por todos em consenso.

§ 2º Antes de deferir o requerimento de que trata o caput deste artigo, a **RS-PREV** poderá encaminhar ponderações de ordem técnica ao Assistido, que poderá insistir em seu requerimento ou dele desistir.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica à hipótese a que se refere o parágrafo único do art. 38 deste Regulamento, caso em que a renda mensal vitalícia do Benefício de Longevidade estará atrelada aos pagamentos efetuados à **RS-PREV** pela companhia seguradora mencionada no § 2º do art. 22 deste Regulamento.

Art. 40. O Assistido poderá optar pelo recebimento, em parcela única, da totalidade das cotas da Reserva do Participante, desde que se configure uma das seguintes situações:

- I – por ocasião da concessão do benefício, o valor das cotas acumuladas na Reserva do Participante seja inferior a 100 (cem) UMPs; ou
- II – durante a manutenção do benefício, o valor da respectiva renda mensal passe a ser inferior a 3 (três) UMPs.

§ 1º Entende-se por UMP a Unidade Monetária do Plano, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) na data da aprovação deste Regulamento pela Previc, devendo este valor ser reajustado no início de cada ano, pelo Índice do Plano acumulado até o mês dezembro do ano anterior.

§ 2º Na hipótese de dois ou mais Beneficiários serem Assistidos, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser subscrito por todos em consenso.

§ 3º A faculdade de que trata o inciso II do caput deste artigo só será aplicável se o valor da renda mensal permanecer inferior a 3 (três) UMPs após o recálculo da renda mensal decorrente da alteração do prazo e da forma de recebimento do benefício, observadas as alternativas disponíveis neste Regulamento.

Art. 41. O valor da renda mensal em moeda corrente será o que resultar da multiplicação das cotas correspondentes pelo valor da cota vigente no mês da competência.

Parágrafo único. O pagamento da renda mensal será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência."

4.5 RISCOS NÃO IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer Renda de Aposentadoria programada.

4.6 RISCOS IMINENTES

Participantes que, na data da Avaliação, tinham cumprido todas as exigências para aquisição da Renda de Aposentadoria programada.

4.7 ASSISTIDOS

Participantes que, na data da Avaliação, encontravam-se em gozo de benefício mantido pela Entidade.

5. FUNDOS DE COTAS E FUNDO ADMINISTRATIVO

5.1 FUNDOS DE COTAS

As receitas do **Plano RS-Municípios** serão convertidas em cotas e registradas nas seguintes contas e subcontas, de acordo com o Regulamento:

- **Conta Participante:**
 - Subconta Aposentadoria;
 - Subconta Longevidade;
 - Subconta Adicional;
- **Conta Facultativa:**
 - Subconta Aposentadoria;
 - Subconta Longevidade;
 - Subconta Adicional;
- **Conta Afiliado Setorial:**
 - Subconta Aposentadoria;
 - Subconta Longevidade;
 - Subconta Adicional;
- **Conta Portabilidade:**
 - Subconta EAPC;
 - Subconta EFPC

Cada Participante será titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome na Reserva do Participante, observado o disposto no Regulamento.

O **Plano RS-Municípios** contará com um Fundo Administrativo constituído pelos recursos não contemplados no direito do Participante que se desligou do Plano e optou pelo instituto do Resgate e, quando não reivindicados por eventuais herdeiros civis, nos termos deste Regulamento, pelos saldos remanescentes das contas individuais de Participantes e Assistidos sem Beneficiários.

5.2 FUNDO ADMINISTRATIVO

Os recursos creditados no Fundo Administrativo serão anualmente transferidos ao Plano de Gestão Administrativa e será constituído conforme o Artigo 14 do Regulamento:

“Art. 14. O **Plano RS-Municípios** contará com um Fundo Administrativo constituído pelos recursos não contemplados no direito do Participante que se desligou do Plano e optou pelo instituto do Resgate e, quando não reivindicados por eventuais herdeiros civis, nos termos deste Regulamento, pelos saldos remanescentes das contas individuais de Participantes e Assistidos sem Beneficiários.

§ 1º Os recursos creditados no Fundo Administrativo serão anualmente transferidos ao Plano de Gestão Administrativa.

§ 2º Preservada a estrutura técnica do Plano, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de outros fundos previdenciais além do Fundo Administrativo, cabendo ao Atuário responsável pelo Plano a indicação da respectiva fonte de custeio e de sua finalidade, observada a legislação aplicável.”

6. (BEN) ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

As definições das variáveis encontram-se no item 18 e as simbologias atuariais foram definidas no item 19.

6.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

Condições:

- ✓ Estar em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo regime previdenciário oficial, com exceção do Participante Especial ou Vinculado, que deverá comprovar ter completado 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;
- ✓ Possuir, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano.

6.2 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Condições:

- ✓ A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante que, mediante requerimento à **RS-PREV**, comprovar que está em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez permanente concedido pelo regime previdenciário oficial;
- ✓ Caso se trate de Participante Especial ou de Participante Vinculado, a condição de invalidez permanente deverá ser atendida mediante a comprovação de que está em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez permanente concedido por RPPS de qualquer unidade da federação ou pelo RGPS ou, se não tiver vínculo com nenhum regime público de previdência social, mediante avaliação que ateste sua invalidez permanente, a ser realizada por corpo clínico indicado pela **RS-PREV**, observados os parâmetros da legislação aplicável à aposentadoria por invalidez permanente do regime previdenciário oficial.

Opção pela Cobertura Adicional:

- ✓ Em se tratando de Participante que tenha optado pela Cobertura Adicional, a respectiva Reserva do Participante será acrescida do montante que vier a ser pago a título de Cobertura Adicional pela companhia seguradora contratada pela **RS-PREV**, nos termos do Regulamento e do

correspondente Contrato de Seguro, mediante alocação na Conta Invalidez.

6.3 BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Condições:

- ✓ A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de pensão por morte pelo regime previdenciário oficial do Afiliado Setorial de origem;
- ✓ Caso se trate de Participante que, na data de seu falecimento, não possuía Vínculo Funcional com o Afiliado Setorial, a condição prevista acima deverá ser cumprida pela comprovação do óbito e dos demais requisitos exigidos pelo regime previdenciário oficial do Afiliado Setorial de origem para fins de concessão de pensão por morte.

Opção pela Cobertura Adicional:

- ✓ Em se tratando de Participante que tenha optado pela Cobertura Adicional, a respectiva Reserva do Participante será acrescida do montante que vier a ser pago a título de Cobertura Adicional pela companhia seguradora contratada pela **RS-PREV**, nos termos do Regulamento e do correspondente Contrato de Seguro, mediante alocação na Conta Óbito.

6.4 DO BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE DO ASSISTIDO

Condições:

- ✓ O Benefício de Longevidade será concedido, mediante requerimento à **RS-PREV**, ao Participante que ultrapassar a idade correspondente à sua expectativa de vida estimada na data da concessão da Aposentadoria Programada ou da Aposentadoria por Invalidez, desde que haja saldo nas Subcontas Longevidade-Contas Participante, Facultativa e Afiliado Setorial e/ou na Conta Sobrevivência da respectiva Reserva do Participante;
- ✓ O Benefício de Longevidade poderá ser requerido antecipadamente pelo Participante em gozo de Aposentadoria Programada ou por Invalidez cujo pagamento venha a cessar em virtude do término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou do esgotamento das cotas existentes na respectiva Reserva do Participante;

- ✓ Na hipótese de falecimento do Participante em gozo do Benefício de Longevidade, o saldo das Subcontas Longevidade-Contas Participante, Facultativa e Afiliado Setorial e da Conta Sobrevivência da respectiva Reserva do Participante será utilizado para fins de concessão do benefício de Pensão por Morte.

Opção pela Cobertura Extra:

- ✓ O Conselho Deliberativo poderá autorizar que a Cobertura Adicional inclua cobertura de sobrevivência, observada a legislação aplicável;
- ✓ O custeio da Cobertura Adicional para o risco de sobrevivência, a ser realizado por opção individual do Participante, observará o previsto na legislação aplicável, no Plano de Custeio e no Contrato de Seguro;
- ✓ Ao receber da companhia contratada o valor pago a título de Cobertura Adicional para o risco de sobrevivência, nos termos do Contrato de Seguro, a **RS-PREV** converterá a quantia em cotas, as quais serão alocadas na Reserva do Participante-Conta Sobrevivência.

6.5 DISPOSIÇÕES QUANTO À COBERTURA ADICIONAL

A contratação da Cobertura Adicional será formalizada através de Contrato de Seguro, no qual a **RS-PREV** deverá figurar como única beneficiária do valor a ser pago pela contratada a título de Cobertura Adicional.

6.6 FÓRMULAS GENÉRICAS

De acordo o Regulamento do **Plano RS-Municípios**, os Participantes ou Beneficiários, conforme o Benefício, poderão optar entre as seguintes formas de recebimento do benefício:

6.6.1 RENDA MENSAL POR PRAZO DIVERSO, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS, TENDO COMO BASE O PRAZO DEFINIDO PELO PARTICIPANTE:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{QTDm+(k \times QTDa)} \text{ OU } \frac{\text{Saldo de Longevidade}_{x+n}}{QTDm+(k \times QTDa)}$$

Sendo: QTDm = Número de meses, com valor mínimo de:

Saldo de Cotas = número de cotas existentes no momento da Concessão do Benefício;

Saldo de Longevidade = número de cotas existentes no momento da Concessão do Benefício de Sobrevivência, quando aplicável;

- 180 meses para Aposentadoria Programada e Aposentadoria por Invalidez;
- 60 meses para Pensão por Morte; e
- 12 meses para Benefício de Longevidade.

QTDa = Número de anos, com valor mínimo de:

- 15 anos para Aposentadoria Programada e Aposentadoria por Invalidez;
- 5 anos para Pensão por Morte; e
- 1 ano para Benefício de Longevidade.

6.6.2 RENDA MENSAL POR PRAZO DIVERSO, EM NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS, TENDO COMO BASE O PRAZO DEFINIDO PELO PARTICIPANTE:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})} \text{ ou } \frac{\text{Saldo de Longevidade}_{x+n}}{12 \times a_{u|j}^{(12)} + (k \times a_{u|j})}$$

Sendo: u = Número de anos, com valor mínimo de:

- 15 anos (180 meses) para Aposentadoria Programada e Aposentadoria por Invalidez;
- 5 anos (60 meses) para Pensão por Morte; e
- 1 ano (12 meses) para Benefício de Longevidade.

6.6.3 RENDA MENSAL PELA EXPECTATIVA DE VIDA, EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS, TENDO COMO BASE A EXPECTATIVA DE VIDA APONTADA POR TÁBUAS BIOMÉTRICAS:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{\text{ExpecVida} \times (12+k)} \text{ ou } \frac{\text{Saldo de Longevidade}_{x+n}}{\text{ExpecVida} \times (12+k)}$$

Sendo: Expec Vida = Expectativa de Vida conforme a Tábua Atuarial demonstrada no Anexo II desta nota técnica.

6.6.4 RENDA MENSAL PELA EXPECTATIVA DE VIDA, EM NÚMERO DECRESCENTE DE COTAS, TENDO COMO BASE A EXPECTATIVA DE VIDA APONTADA NA TÁBUA BIOMÉTRICA:

$$BEN = \frac{\text{Saldo de Cotas}_{x+n}}{12 \times a_{ulj}^{(12)} + (k \times a_{ulj})} \text{ ou } \frac{\text{Saldo de Longevidade}_{x+n}}{12 \times a_{ulj}^{(12)} + (k \times a_{ulj})}$$

Sendo: u = Número de anos da expectativa de vida do Participante conforme a Tábua Atuarial demonstrada no Anexo II desta nota técnica.

6.6.5 RECEBIMENTO DE 25% DO SALDO DE CONTA:

O Participante poderá optar por receber à vista, em pagamento único e a título de primeira prestação de seu benefício, o valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Participante de sua Reserva do Participante, sendo que a parcela da Conta Participante paga à vista será deduzida da Reserva do Participante para o cálculo da renda mensal.

7. INSTITUTOS

7.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

CONDIÇÕES PARA A OPÇÃO:

- ✓ Cessação do vínculo funcional com o respectivo Afiliado Setorial;
- ✓ Carência de 06 (seis) meses de filiação ao Plano;
- ✓ Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno; e
- ✓ Não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

DIREITOS:

Corresponde a totalidade de cotas existentes em nome do Participante na Conta Individual em nome do Participante.

7.1.1 BENEFÍCIO PROGRAMADO

$Saldo\ de\ Cotas_{x+n}^{BPD} = Saldo\ de\ Cotas_{op}^{BPD}$ descontadas as contribuições para cobertura das despesas administrativas incorridas no período de diferimento, caso o participante deixe de recolhê-las na forma prevista no Regulamento do Plano.

O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas no item 6.6.

7.1.2 BENEFÍCIO DE RISCO – INVALIDEZ OU MORTE

A condição do Benefício de Aposentadoria por Invalidez deverá ser atendida mediante a comprovação de que está em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez permanente concedido por RPPS de qualquer unidade da federação ou pelo RGPS ou, se não tiver vínculo com nenhum regime público de previdência social, mediante avaliação que ateste sua invalidez permanente, a ser realizada por corpo clínico indicado pela **RS-PREV**, observados os parâmetros da legislação aplicável à aposentadoria por invalidez permanente do regime previdenciário oficial.

A condição prevista para o Benefício de Pensão por Morte deverá ser cumprida pela comprovação do óbito e dos demais requisitos exigidos pelo

regime previdenciário oficial do Afiliado Setorial de origem para fins de concessão de pensão por morte.

7.2 RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES:

- I. Cessaç o do v nculo funcional com o respectivo Afiliado Setorial;
 - II. N o tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benef cio pleno;
 - III. Car ncia de 36 (trinta e seis) meses de filia  o ao Plano;
 - IV. N o tenha optado pela Portabilidade.
- ✓ Em rela  o a cada uma das contribui  es efetuadas pelo Afiliado Setorial ao Plano, somente ser  admitido o Resgate ap s o cumprimento do prazo de car ncia de 36 meses, contado da data do respectivo aporte.
 - ✓ O Resgate das parcelas da Conta Afiliado Setorial que n o puderem ser pagas ao Participante que houver optado pelo instituto de que trata esta Se  o em virtude da car ncia prevista de 36 meses ser  pago   medida em que o prazo de car ncia se cumprir.

DIREITOS:

- ✓ O Resgate compreender  a integralidade do saldo da respectiva Reserva do Participante, ressalvada a aplica  o de um dos percentuais a seguir sobre a Conta Afiliado Setorial, se nela houver saldo, a depender do tempo de inscri  o do Participante no **Plano RS-Munic pios**, computado este at  o momento em que tiver ocorrido o rompimento do V nculo Funcional com o respectivo Afiliado Setorial.

TEMPO DE CONTRIBUI��O PARA O PLANO	PERCENTUAL DE RESGATE
Menos de 3 anos	0%
A partir de 3 anos	5%
A partir de 6 anos	10%
A partir de 9 anos	15%
A partir de 12 anos	20%
A partir de 15 anos	25%
A partir de 18 anos	30%
A partir de 21 anos	40%
A partir de 24 anos	50%

- ✓ Observado o respectivo prazo de carência exposto no Regulamento, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu saldo de conta, independentemente do rompimento de seu Vínculo Funcional com o respectivo Afiliado Setorial ou de seu desligamento do Plano:
 - I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar – EAPC ou companhia seguradora, alocados na Subconta EAPC-Conta Portabilidade da Reserva do Participante;
 - II – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, alocados na Subconta EFPC-Conta Portabilidade da Reserva do Participante;
 - III – valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como os constituídos a partir de Contribuições Facultativas.
- ✓ Observada a carência inicial do Resgate, é facultado, a cada dois anos, o resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, independentemente do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Afiliado Setorial ou de seu desligamento do Plano.
- ✓ Os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados na tabela demonstrada anteriormente, aplicáveis à Conta Afiliado Setorial na hipótese de Resgate, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) caso o Participante tenha exercido, a qualquer tempo, uma das opções dos 2 itens anteriores a este.
- ✓ O valor correspondente ao Resgate será obtido com base no número de cotas apurado na data da cessação das contribuições ao Plano, devendo ser atualizado com base no valor da cota vigente na data do pagamento.
- ✓ Por ocasião do pagamento do Resgate, a **RS-PREV** efetuará os descontos a que estiver obrigada por lei ou por determinação da autoridade competente ou em função de contrato firmado com o Participante.
- ✓ É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação do valor da cota do Plano.

- ✓ O pagamento da parcela única ou da primeira parcela mensal do Resgate será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do Termo de Opção.
- ✓ Uma vez pago o Resgate, cessará todo e qualquer compromisso do Plano para com o Participante e seus Beneficiários e herdeiros civis.

7.3 PORTABILIDADE

CONDIÇÕES:

- ✓ Cessaç o do v nculo funcional com o respectivo Afiliado Setorial;
- ✓ Car ncia de 06 (seis) meses de filia  o ao Plano;
- ✓ N o esteja em gozo de qualquer benef cio previsto neste Regulamento;
- ✓ Desligamento do Plano;
- ✓ N o tenha optado pelo Resgate de Contribui  es.

DIREITOS:

- ✓ N o se aplica a car ncia de 6 meses de filia  o ao Plano aos casos em que o participante possua recursos portados oriundos de outro plano de benef cios de previd ncia complementar, hip tese em que n o ser  exigido prazo de car ncia, inclusive no que se refere aos recursos acumulados no **Plano RS-Munic pios**.
- ✓ O direito acumulado do Participante corresponder  ao saldo de sua Reserva do Participante, com base na  ltima cota apurada, observado o disposto no Regulamento.
- ✓ Na hip tese de portabilidade para EAPC, a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante dever  ser utilizada para a contrata  o de renda mensal vital cia ou por prazo determinado, cujo prazo m nimo n o poder  ser inferior ao per odo em que a respectiva reserva foi constitu da, limitado ao m nimo de quinze anos, observado o disposto na legisla  o em vigor.
- ✓ A Portabilidade n o caracteriza resgate, sendo vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelo Participante, sob qualquer forma.
- ✓ A Portabilidade   direito inalien vel do Participante, n o podendo ser objeto de cess o.

8. (CAEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS NO ANO DO PLANO - MÉTODO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

8.1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$CAEN^{da}$ = Expectativa de gasto de Despesa Administrativa anual.

9. (CA) COBERTURA ADICIONAL – COMPANHIA SEGURADORA

9.1 COBERTURA ADICIONAL (CA)

9.1.1 CUSTEIO

A **RS-PREV**, mediante a contratação de companhia seguradora devidamente constituída e licenciada, oferecerá, aos Participantes do **Plano RS-Municípios**, a opção individual de custear uma Cobertura Adicional, destinada a incrementar o saldo da respectiva Reserva do Participante nas hipóteses de invalidez permanente, de morte e de sobrevivência.

O custeio da Cobertura Adicional será realizado através da Contribuição Básica e/ou da Contribuição Facultativa, bem como através da Contribuição do Afiliado Setorial no caso de Participante Ativo, observado o disposto no Regulamento e no Plano de Custeio.

$$CA = \frac{\text{Custo Seguradora}}{(1 - \text{Tx. Adm. Seg.})}$$

9.1.2 COBERTURA (SEGURO)

Cobertura (Seguro) = Ao receber da contratada o valor pago a título de Cobertura Adicional, nos termos do Contrato de Seguro, a **RS-PREV** converterá a quantia em cotas, as quais serão alocadas na respectiva Reserva do Participante, Conta Invalidez ou Conta Óbito ou Conta Sobrevivência, conforme o caso.

10. (CFEN) VALOR ATUAL DOS COMPROMISSOS FUTUROS DO PLANO - MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

10.1 NÃO IMINENTES

10.1.1 RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA, RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+t}^{apni} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.1.2 BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE DO ASSISTIDO

$$CFEN_{x+t}^{apsni} = \text{Saldo de Cotas Longevidade} + \text{Cobertura (Seguro)}$$

Sendo que a Cobertura (Seguro) é opcional.

10.2 IMINENTES

10.2.1 RENDA DE APOSENTADORIA PROGRAMADA

$$CFEN_{x+h+s}^{apim} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.2.2 BENEFÍCIO POR LONGEVIDADE DO ASSISTIDO

$$CFEN_{x+t}^{apsim} = \text{Saldo de Cotas Longevidade} + \text{Cobertura (Seguro)}$$

Sendo que a Cobertura (Seguro) é opcional.

10.3 ASSISTIDOS

10.3.1 RENDA DE APOSENTADORIA

$$CFEN_{x+h+s}^{apbc} = \text{Saldo de Cotas}$$

10.3.2 RENDA DE LONGEVIDADE DO ASSISTIDO

$$CFEN_{x+h+s}^{aps} = \text{Saldo de Cotas Longevidade} + \text{Cobertura (Seguro)}$$

Sendo que a Cobertura (Seguro) é opcional.

10.3.3 RENDA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

$$CFEN_{x+h+s}^{inbc} = \text{Saldo de Cotas} + \text{Cobertura (Seguro)}$$

Sendo que a Cobertura (Seguro) é opcional.

10.3.4 RENDA DE PENSÃO POR MORTE

$$CFEN_{x+h+s}^{pmbc} = \text{Saldo de Cotas} + \text{Cobertura (Seguro)}$$

Sendo que a Cobertura (Seguro) é opcional.

11. (CFPL) VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO PLANO

Tendo em vista a modalidade de contribuição definida, não há valores a serem reconhecidos a título de contribuições futuras ao Plano.

12. (RM) RESERVAS MATEMÁTICAS

As definições das variáveis encontram-se no item 18 e as simbologias atuariais foram definidas no item 19.

12.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

12.1.1 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{apbc}$$

12.1.2 RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{aps}$$

12.1.3 RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{inbc}$$

12.1.4 RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE:

$$RM^{bc} = CFEN_{x+h+s}^{pmbc}$$

12.2 BENEFÍCIOS A CONCEDER

12.2.1 BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, BENEFÍCIO DE INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE

$$RM_{x+t}^{ap} = CFEN_{x+t}^{apni}$$

12.2.2 BENEFÍCIO DE LONGEVIDADE

$$RM_{x+t}^{inni} = CFEN_{x+t}^{apsni}$$

13. (VASA) VALORES DOS SALÁRIOS ANUAIS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 18 e as simbologias atuariais foram definidas no item 19.

$$VASA_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t: \overline{1}|}^{(12) aacr} + a_{x+t: \overline{1}|}^{aacr} \right)$$

14. (VASF) VALORES ATUAIS DOS SALÁRIOS FUTUROS – NÃO IMINENTES

As definições das variáveis encontram-se no item 18 e as simbologias atuariais foram definidas no item 19.

$$VASF_{x+t}^{ni} = SP_{x+t}^{ni} \times \left(12 \times a_{x+t:n-t|}^{(12) aacr} + a_{x+t:n-t|}^{aacr} \right)$$

15. (CN) EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTEIO NORMAL

15.1 CUSTEIO NORMAL – BENEFÍCIO PROGRAMADO

$$CN^{inni} = \frac{\sum CFPL_{x+t}^{inni}}{\sum VASF_{x+t}^{ni}}$$

15.2 CUSTO NORMAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

$$CN^{da} = \frac{\sum CAEN^{da}}{\sum VASA_{x+t}^{ni}}$$

16. (GPA) GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Tendo em vista que o Plano de Benefícios é de característica de Contribuição Definida, consequentemente as perdas e ganhos atuariais são rateados entre os participantes, por meio do mecanismo da cota, na proporção do direito de cada um, expresso em cotas.

17. FLUXO DE CAIXA

O Plano de Benefícios tem características de Contribuição Definida, sendo que não consideramos a projeção do fluxo de caixa, uma vez que sua evolução é indefinida, podendo ser prejudicada por diversos fatores, tais como: liberdade de escolha dos percentuais de contribuição, contribuições facultativas e voluntárias, na concessão a possibilidade de recebimento de parte do saldo, escolha variada para recebimento de benefícios, entre outros.

18. NOMENCLATURA ATUARIAL

Definições:

BEN^{ap}	= Renda mensal, de determinado número constante ou decrescente de cotas, calculada na data da concessão do benefício
Saldo de cotas $\begin{matrix} bpd \\ x + n \end{matrix}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas resultante do somatório das cotas constantes, na RAP, destinado ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
Saldo de Cotas $\begin{matrix} bpd \\ x + r \end{matrix}$	= Saldo das contas existentes em nome do participante, em cotas, na RAP destinados ao cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, em decorrência do risco (morte ou invalidez) do Participante.
Saldo de Cotas $x + n$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, na RAP no momento $x+n$.
Saldo de Cotas $x + t$	= Saldo das contas existentes em nome do Participante, em cotas, na RAP no momento $x+t$.
k	= Controlador de pagamento da Suplementação do Abono Anual
x	= Idade de entrada do Participante no Plano de Benefício
T	= Tempo em anos decorrido entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data da Avaliação
$x+t$	= Idade do Participante ativo na data da avaliação
$x+r$	= Idade do participante na data da invalidez ou da morte, para fins de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
$x+h+s$	= Idade do participante assistido na data da avaliação
n	= Tempo em anos a decorrer entre a data de entrada do Participante no Plano de Benefícios e a data de aquisição da renda de aposentadoria

$x+n$	= Idade do Participante ativo na data de aquisição da renda de aposentadoria
$n-t$	= Tempo em anos a decorrer entre a data da avaliação e a data de aquisição da renda de aposentadoria
A_p	= Aposentadoria
$Port$	= Portabilidade
P_m	= Pecúlio por morte
P_i	= Pecúlio por invalidez
SP_{x+t}^{ni}	= Salário de Participação na data da avaliação
$CFPL$	= Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano
$CFEN$	= Valor Atual dos Compromissos Futuros da Entidade
RM	= Reserva Matemática
$VASA$	= Valor Atual dos Salários Anuais
$VASF$	= Valor Atual dos Salários Futuros
CN	= Custeio Normal

19. SIMBOLOGIA ATUARIAL

$a_{x+t:\overline{n}|}^{aacr}; a_{x+t:\overline{n}|}^{(12)aacr}$ = Valor atual de uma renda temporária, em subperíodos de n anos, postecipada, sobre a vida do Participante ($x+t$) ativo, considerando crescimento salarial (c) e rotatividade (r).

$a_x^b, a_x^{(12)b}$ = Valor atual de uma renda unitária, respectivamente anual e anual em subperíodos, vitalícia, postecipada, sobre a vida do participante (x) inativo e não inválido, considerando crescimento de benefícios (b).

$a_{u|i}, a_{u|i}^{(12)}$ = valor atual de uma renda unitária não atuarial, respectivamente anual e anual em subperíodos, postecipada, temporária de u anos, considerando crescimento de benefícios (b).

ANEXO I – BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

I. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tendo em vista a natureza de Contribuição Definida do Plano de Benefícios, não são empregadas tábuas biométricas na definição dos benefícios e custeio, exceto para calcular o tempo de recebimento do benefício com base na expectativa de vida, de acordo com a opção de recebimento, assim como o período para a incorporação do Fundo de Longevidade.

A tábua considerada para tais cálculos é a BR-EMS sb. 2015 segregada por sexo.

II. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO SALARIAL

Não aplicável.

III. CRITÉRIO DE CRESCIMENTO DE BENEFÍCIOS DO PLANO (B)

Não aplicável.

IV. CRITÉRIO DE CAPACIDADE SALARIAL

Não aplicável.

V. CRITÉRIO DE CAPACIDADE DE BENEFÍCIOS

Não aplicável.

VI. CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE (R)

Não aplicável.

VII. TAXA DE JUROS (I) – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

4,50% ao ano, conforme indicado pela Entidade. Taxa utilizada como parâmetro apenas na concessão de determinados benefícios.

VIII. INDEXADOR DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Os Benefícios são atualizados pela valorização da Cota.

ANEXO II – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Expectativa de Vida pelas Tábuas de Mortalidade BR-EMS sb 2015 Masculina e Feminina

Idade	Expectativa de Vida		Idade	Expectativa de Vida		Idade	Expectativa de Vida	
	BR-EMS sb 2015 M	BR-EMS sb 2015 F		BR-EMS sb 2015 M	BR-EMS sb 2015 F		BR-EMS sb 2015 M	BR-EMS sb 2015 F
0	82	88	40	43	48	80	10	13
1	81	87	41	42	47	81	10	12
2	80	86	42	42	46	82	9	12
3	79	85	43	41	45	83	9	11
4	78	84	44	40	44	84	8	10
5	77	83	45	39	44	85	8	10
6	76	82	46	38	43	86	7	9
7	75	81	47	37	42	87	7	9
8	74	80	48	36	41	88	6	8
9	73	79	49	35	40	89	6	8
10	72	78	50	34	39	90	6	7
11	71	77	51	33	38	91	5	7
12	70	76	52	32	37	92	5	6
13	69	75	53	31	36	93	5	6
14	68	74	54	30	35	94	4	6
15	67	73	55	29	34	95	4	5
16	67	72	56	29	33	96	4	5
17	66	71	57	28	32	97	3	5
18	65	70	58	27	31	98	3	4
19	64	69	59	26	30	99	3	4
20	63	68	60	25	29	100	3	4
21	62	67	61	24	29	101	3	3
22	61	66	62	23	28	102	2	3
23	60	65	63	23	27	103	2	3
24	59	64	64	22	26	104	2	3
25	58	63	65	21	25	105	2	2
26	57	62	66	20	24	106	2	2
27	56	61	67	19	23	107	2	2
28	55	60	68	19	22	108	1	2
29	54	59	69	18	22	109	1	2
30	53	58	70	17	21	110	1	1
31	52	57	71	16	20	111	1	1
32	51	56	72	16	19	112	1	1
33	50	55	73	15	18	113	1	1
34	49	54	74	14	18	114	1	1
35	48	53	75	13	17	115	1	1
36	47	52	76	13	16	116	1	1
37	46	51	77	12	15	117	1	1
38	45	50	78	12	14	118	1	1
39	44	49	79	11	14			

Tábua de Mortalidade BR-EMS sb 2015 Masculina

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	1000000,000000	40	981337,733298	80	654090,455164
1	999662,800000	41	980269,743443	81	626759,154677
2	999506,052873	42	979136,257539	82	598054,274827
3	999411,999353	43	977917,918294	83	568182,659908
4	999343,239808	44	976597,240145	84	537272,500481
5	999285,078031	45	975152,071549	85	505197,278475
6	999230,816852	46	973588,512717	86	471597,112681
7	999176,958311	47	971909,461968	87	436501,468631
8	999121,503989	48	970115,025529	88	399852,848975
9	999063,155293	49	968173,922374	89	362490,998620
10	999000,813753	50	966064,368215	90	324440,318495
11	998933,580998	51	963758,082748	91	287337,615668
12	998859,859700	52	961230,241673	92	251498,224736
13	998776,854445	53	958439,405790	93	218160,198511
14	998679,873213	54	955355,914533	94	186173,964709
15	998561,829252	55	951960,961755	95	156651,986777
16	998413,343108	56	948241,650278	96	129434,205361
17	998222,746000	57	944166,012841	97	104898,799771
18	997943,642921	58	939713,042674	98	83355,628363
19	997570,411998	59	934890,153425	99	64844,977341
20	997080,704683	60	929700,858651	100	49274,187394
21	996477,969397	61	924121,909738	101	36480,331879
22	995773,559120	62	918111,605662	102	26238,248878
23	995014,480936	63	911595,400352	103	18272,767816
24	994236,678117	64	904483,041879	104	12274,455862
25	993468,033741	65	896639,998077	105	7917,584974
26	992718,561456	66	888047,227984	106	4878,710557
27	991986,630061	67	878691,739242	107	2853,954444
28	991262,678218	68	868625,095200	108	1573,210708
29	990543,219766	69	857768,410723	109	809,814932
30	989832,306897	70	846104,990535	110	384,905604
31	989118,538821	71	833383,294339	111	166,525868
32	988392,327990	72	819485,711185	112	64,364330
33	987643,225444	73	804161,164488	113	21,667209
34	986858,937959	74	787374,139347	114	6,125316
35	986030,469881	75	769036,353117	115	1,374403
36	985162,565861	76	749207,212174	116	0,221719
37	984256,019268	77	727729,389339	117	0,020649
38	983319,794942	78	704644,939834	118	0,000401
39	982348,668313	79	680093,418982		

Tábua de Mortalidade BR-EMS sb 2015 Feminina

Idade	lx	Idade	lx	Idade	lx
0	1000000,000000	40	991200,201944	80	792939,928362
1	999656,200000	41	990628,378547	81	773871,864023
2	999503,552498	42	990037,171531	82	752716,683650
3	999387,710037	43	989418,002284	83	729540,010059
4	999308,658469	44	988745,890635	84	704523,499482
5	999251,098290	45	988008,286201	85	677630,921626
6	999201,735286	46	987202,170240	86	648568,144555
7	999154,672884	47	986326,719355	87	616776,955529
8	999107,213037	48	985373,631846	88	582209,197635
9	999057,657319	49	984323,125018	89	545401,058847
10	999005,106886	50	983174,419931	90	507037,821068
11	998948,663098	51	981903,568675	91	467644,278117
12	998887,727229	52	980518,397311	92	427507,305014
13	998821,401084	53	979019,969096	93	387207,260139
14	998748,387240	54	977423,579135	94	346823,285339
15	998665,990498	55	975703,215893	95	306921,162314
16	998569,319630	56	973825,377484	96	268125,437326
17	998447,494173	57	971769,339964	97	231342,622394
18	998304,915871	58	969505,311756	98	197152,264888
19	998134,405391	59	967019,500137	99	165748,314349
20	997931,285040	60	964311,458729	100	137281,936400
21	997700,463534	61	961386,316350	101	112336,394552
22	997449,043017	62	958212,876258	102	90073,624048
23	997177,138408	63	954767,430219	103	70346,743763
24	996890,948569	64	951030,947881	104	53320,974618
25	996604,641489	65	946951,215320	105	39059,549459
26	996317,320370	66	942487,760767	106	27514,546564
27	996028,886506	67	937554,214335	107	18527,206080
28	995732,269104	68	932129,150629	108	11839,444207
29	995419,210878	69	926170,048969	109	7116,592829
30	995087,139030	70	919588,591984	110	3979,357458
31	994740,848705	71	912304,162911	111	2040,749404
32	994385,228852	72	904242,860867	112	942,075433
33	994018,797895	73	895430,652491	113	381,586712
34	993637,989293	74	885806,563838	114	130,700699
35	993230,299626	75	875376,280129	115	35,735780
36	992778,578486	76	864171,288668	116	7,041814
37	992282,983420	77	852206,837177	117	0,793341
38	991753,401992	78	839330,247529	118	0,015392
39	991200,201944	79	825359,931291		



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS EM
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA E FECHADA
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS
SEGUROS DE VIDA E DANOS PATRIMONIAIS
RESSEGUROS E CAPITALIZAÇÃO
TREINAMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**